

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2015**  
**(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Altera a redação e acrescenta o inciso I ao Art. 19-I, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo as terapias nas políticas públicas de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Seja alterada a escrita do parágrafo 1º do Art. 19-I da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com a redação abaixo e acrescentados os incisos I e II, conforme segue:

“Art. 19-I.....

§ 1o Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio, inclusive os terapêuticos, nos termos abaixo consignados:

I - Consideram-se terapias as que foram implementadas nos programas oficiais em 1976 e ratificadas, em 1983, pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pela Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Trabalho - CONCLA, bem como as especialidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde ou pela Federação Nacional dos Terapeutas - FENATE, tais como: Acupuntura (sistêmica, estética facial e corporal), Alexander, Auriculoterapia, Antroposofia, Ayurvédica (Terapia Ayurvédica), Apiteria, Aromaterapia, Bioenergética, Cinesoterapeuta, Crânio-sacral, Cromoterapia, Chi Kun , Do-in, Fitoterapia, Fitoterapia chinesa, Eutonista, Estética (Estética facial e corporal), Florais (Terapia Floral), Geoterapia, Hemoterapia, Hidroterapia, Homeopatia, Hipnose (Terapia Através da Hipnose), Iridologia, Indiana (Terapia Indiana), Magnetoterapia, Massoterapia (manual), Medicina Chinesa (Terapia Oriental), Meditação (Terapias Através da Meditação), Mio-facial, Moxabustão, Musicoterapia, Naturalismo (Terapia Natural), Neuropatia, Ortomolecular (Terapia Ortomolecular), Osteopatia, Psicanálise, Psicoterapia, Psicossomática (Terapias Psicossomática), Podologia, Quântica (Terapia Quântica), Qi Gong, Quiroterapia, Radiestesia e Radiônica, Regressão, Reflexologia (Reflexoterapia), Respiração (Terapia da Respiração), Reichiana (Terapia Reichiana), Rolfista, Rpgista, Rolfing, Shiatsuterapia, Tai-Chi-Chuan, Terapia do Toque (Reiki), Terapia Transpessoal, Termas, Tuina, Shiatsu, Yogaterapia.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde (OMS) criou o Programa Internacional de Atendimento Primário em Saúde, incorporando nos tratamentos que reconhece, as terapias. Com isso, a OMS visava otimizar o atendimento indispensável à saúde de mais da metade da humanidade, que não tem condições de ser atendida pela medicina tradicional.

Em 1976, foram implementadas nos programas oficiais – havendo sido ratificadas em 1983 – as seguintes terapias: Acupuntura, Moxabustão, Shiatsu terapias, Auriculoterapia, Terapia Ortomolecular, Terapia Antroposófica, Neuropatia, Yogaterapia, Quiroterapia, Osteopatia, Terapia Quântica, Cromoterapia, Terapia Ayurvédica, Terapia Floral, Aromaterapia, Terapia do Toque (Reiki), Magnetoterapia, Reflexologia, Psicoterapia e Terapias Psicossomáticas, Terapia por meio da Hipnose, Terapias por meio da Meditação, Terapia da Respiração, Iridologia, Terapia Reichiana e Bioenergética, Massoterapia, Tai Chi Chuan, Qi Gong, Chi Kun.

No Brasil, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) determina que enfermeiros podem desenvolver e ministrar práticas naturais de terapia, desde que busquem cursos de especialização com, no mínimo, 360 horas.

Além do mais, diversas universidades de renome têm pesquisado os efeitos das práticas terapêuticas, buscando a comprovação da eficácia de terapias como a ioga e a meditação. O resultado dessas práticas, como coadjuvante em tratamentos, levou várias instituições a investir na convivência entre a medicina e as diversas terapias.

Atualmente, meditação, fitoterapia, acupuntura, ioga e florais, entre outras terapias, são recursos usados em hospitais públicos e particulares. O Tai Chi Chuan é prescrito, na Unidade de Psiquiatria do Hospital de São Paulo, a pacientes com transtornos mentais, como esquizofrenia e depressão (publicado no Diário Oficial de São Paulo de 02/11/2002).

Apesar de todos os argumentos favoráveis acima, as terapias alternativas ainda não fazem parte das políticas públicas de saúde. É um grande erro, pois o custo para se aplicar tais terapias é muito inferior ao dos tratamentos convencionais. Quanto à segurança de sua aplicação, na maioria das vezes esta envolve riscos muito menores do que os tratamentos médicos, pois são, quase sempre, métodos não invasivos.

Ainda, existe a questão do bem estar proporcionado pelas terapias alternativas em geral. O relaxamento, que é característica da maior parte destas técnicas terapêuticas, como a massoterapia, por exemplo, induz o paciente a um estado de bem estar que favorece sua recuperação.

É preciso levar em consideração, ainda, que algumas doenças são incuráveis e dentre elas há as que sequer possuem um tratamento conhecido. Nestes

casos, as terapias alternativas são, não apenas uma alternativa viável, mas sim a única alternativa de se levar algum conforto a esses enfermos.

Nossa Constituição Federal apresenta como um dos direitos fundamentais do ser humano, o direito à saúde. Neste contexto, qualquer iniciativa que busque melhorar o acesso da população brasileira a este direito precioso, deve ser acolhida e fomentada.

Nesse sentido, solicito o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em     de             de 2015.

**Deputado Marcelo Belinati  
(PP/PR)**